



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 264/2020 DE CONTRATO



Termo 264/2020 de contrato, celebrado entre o HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL-HSPM e a empresa LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme processo nº 6210.2020/0000380-5 - HSPM.

Aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2020, nesta Capital de São Paulo, na Rua Castro Alves, 63/73 - 6º andar, na sala da Gestão de Contratos do **HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, CNPJ 46.854.998/0001-92, entidade autárquica regida pela Lei 3.766 de 21 de janeiro de 2004, adiante designado HSPM e, neste ato, representado pelo seu Superintendente, **DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO**, RG 8.978.625-7 SSP/SP, CPF 760.895.848-00, e o **SR. FABIO BORLIN ALVES**, RG 19.852.792-5, CPF 100.320.988-20, representante da empresa **LAFORMA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº 11.180.512/0001-01, com sede na Rua Av.Eng.Heitor Antônio Eiras Garcia, 229 - 000 - Jardim Esmeralda - São Paulo - SP - 05588-000, telefone: (11) 3539-0699, 98464-4127, e-mail: fabio.borlin@laforma.com.br, adiante designado **Contratada**, nos termos da Lei Municipal nº. 13.278 de 07 de janeiro de 2002, o Decreto Municipal nº. 44.279, de 24 de dezembro de 2003 e Decreto nº 46.662 de 24 de Novembro de 2005, Decreto Municipal nº 49.511, de 20 de maio de 2008, Decreto 56.144, de 01 de junho de 2.016, Portaria 126/2016 SMG e as Leis Federais nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002 e nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123 de 23 de dezembro de 2006, e com a autorização contida no processo 6210.2020/0000380-5 - HSPM, firmar o presente Termo 264/2020 de Contrato, conforme as condições adiante enumeradas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE EXAUSTÃO DO SERVIÇO TÉCNICO DE NUTRIÇÃO E DIETÉTICA DO HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL**, conforme itens abaixo especificados, nos termos do edital da Tomada de Preços nº 002/2020, do processo nº 6210.2020/0000380-5.

CLÁUSULA II – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO

1 - Deverão ser executados de acordo com o Anexo I (Termo de Referência);

2- O prazo de vigência do presente contrato é de **30 (trinta) dias**, podendo ser prorrogada mediante autorização expressa da Administração, iniciando-se na data da assinatura deste instrumento;

3- Durante o prazo de vigência do Contrato, o preço não será reajustado.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1- A **CONTRATADA**, obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com as obrigações por ela assumidas, às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste, devendo, em caso contrário, comunicar imediatamente a **CONTRATANTE**.

2 - A **CONTRATADA**, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.

3- A **CONTRATADA**, não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente Contrato a outrem, ou a este associar-se, sob pena de considerar-se rescindido o contrato e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Federal nº 8.666/93.



4 – A **CONTRATADA** deverá cumprir todas as exigências acordo com as especificações constantes do anexo I, na forma prevista na proposta comercial, dentro dos prazos estabelecidos, inclusive, ao que tange à garantia das peças e serviços.

5 - A empresa vencedora deverá recolher ART ou RRT referente aos serviços contratados no prazo de até 10 dias da assinatura do contrato.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 - O respectivo Departamento e a Unidade Requisitante serão responsáveis pela correta fiscalização da execução deste contrato.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- O preço total do presente contrato é de R\$ 26.889,00 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e nove reais), onerando a dotação 02.10.10.302.3003.2507.3.3.90.00.00.05.26, conforme Nota de Empenho nº 2.260/2020. No preço total deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à entrega do objeto, livre de quaisquer ônus para a Contratante, observado o disposto na portaria 45/94-SF, publicado no Diário Oficial do Município de 15.03.1994.

2- No preço estarão incluídos todas e quaisquer despesas referentes a tributos, encargos previdenciários, trabalhistas e outros que recaiam ou venha a recair sobre a atividade.

3 - Somente será encaminhada para pagamento quando resolvidas todas as divergências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do Contrato.

4- **O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, exclusivamente por crédito na conta corrente especificada pelo credor, mantida no Banco do Brasil S/A (conforme publicação no DOC de 16/01/2010, pág. 1); Na hipótese de aplicação de penalidades, o prazo de pagamento será suspenso, sendo retomado após a fluência dos prazos recursais, análise e decisão sobre os eventuais recursos interpostos pelos interessados.**

5- **De acordo com a Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, os atrasos de pagamentos por culpa exclusiva do CONTRATANTE ficarão sujeitos a aplicação de compensação financeira calculada através da seguinte fórmula: (TR + 0,5% “PRO-RATA TEMPORE”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;**

6. **O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pelo CONTRATADO;**

CLÁUSULA VII– DAS PENALIDADES

8.1. São aplicáveis as sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; no capítulo IV da Lei Federal nº 8666/93, e demais normas pertinentes.

8.1.1. Advertência escrita;

8.1.2. Multa:

8.2. Pela recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, em assinar o contrato ou retirar a nota de empenho, no prazo estipulado da **CONVOCAÇÃO**, sujeitará a Contratada ao pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo da penalidade prevista no **subitem 8.7**;

8.3. Incidirá na mesma pena prevista no **subitem 8.2**, se a **Contratada** estiver impedida de firmar o contrato ou retirar a nota de empenho pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;



- 8.4. Pelo retardamento na execução do (s) serviço (s), multa diária de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela do serviço não executado. A partir do 30º (trigésimo) dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, conforme o caso), com as consequências daí advindas;
- 8.5. Pela inexecução parcial do objeto do contrato, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela mensal do serviço não entregue ou entregue em desacordo com as especificações técnicas;
- 8.6. Pela inexecução total do objeto do contrato, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao contrato;
- 8.7. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato;
- 8.8. Pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, em razão da gravidade das infrações cometidas.
- 8.8.1. **Evidenciada falsidade da declaração prestada, objetivando os benefícios da Lei 123/2006, caracterizará o crime do artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração.**
- 8.8.2. A licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 8.8.3. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 8.8.4. O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA.
- 8.9. O não-pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo débito no CADIN e no Sistema Municipal da Dívida Ativa, bem como o ajuizamento do competente processo de execução fiscal.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua Rescisão, sujeitando-se a parte infratora às penalidades previstas neste contrato.
2. Constituem motivo para Rescisão do Contrato a ocorrência de quaisquer uma das hipóteses previstas neste contrato e/ou no artigo 78 da lei 8.666/93.
3. Ocorrendo as hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, ou qualquer uma das hipóteses prevista neste Contrato que enseje a sua rescisão, esta poderá ser decretada por ato unilateral do Contratante, desde que formalmente motivado, assegurando-se ao Contratado contraditório e ampla defesa.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 264/2020 DE CONTRATO



4. A rescisão unilateral do contrato, acarretará, conforme o caso, as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV da lei 8.666/93, observados o disposto nos parágrafos 1º a 4º do mesmo dispositivo legal, sem prejuízo da aplicação das penalidades contratuais previstas neste instrumento à parte infratora.

5. Poderá ser promovida a rescisão amigável do contrato, desde que haja conveniência ao Contratante;

6. Quando a Rescisão do Contrato ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da lei 8.666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito, quando for o caso, a: (a) devolução da garantia; (b) pagamentos devido pela execução do contrato até a data da rescisão; (c) pagamento do custo da desmobilização.

CLAÚSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital por uma das Varas da Fazenda Pública, para dirimir qualquer questão que venha ocorrer em virtude deste ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

E do que ficou convencionado, foi lavrado o presente Termo de Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme pelas partes, vai por elas e testemunhas assinado.



- DR. LUIZ CARLOS ZAMARCO -
Hospital do Servidor Público Municipal
Superintendente


SR. FABIO BORLIN ALVES
Laforma Comércio e Serviço Ltda
Gerente Comercial

Testemunhas:


Sra. Flávia Ivana Pallinger
RG: 13.274.150-7 - - CPF: 052.110.728-80

Sr. Odair Bezerra
RG 8.036.816 - CPF 118.187.998-12


Maria Simone Celestrino
R.F. 8003-8 - HSPM



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 264/2020 DE CONTRATO



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
SAÚDE



ANEXO – I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO DE READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE EXAUSTÃO NOS SETORES DE PRODUÇÃO E LACTÁRIO

PROJETO DE ADEQUAÇÃO DE SISTEMAS DE EXAUSTÃO

Setores de Produção e Lactário

Serviço técnico de Nutrição e Dietética

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para elaboração de Projeto Executivo de Adequação dos Sistemas de Exaustão do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética do Hospital do Servidor Público Municipal.

JUSTIFICATIVA:

Os sistemas de exaustão instalados há mais de 20 anos, nos Setores de Produção e Lactário do SND do HSPM, atualmente, em condições precárias de funcionamento, não tem apresentado mais a eficiência necessária à remoção dos vapores e gases produzidos e ao conforto térmico exigido no ambiente pelas legislações sanitárias em vigor.

Essas Unidades são munidas de muitos equipamentos geradores de calor e vapor e necessitam de um sistema eficaz de captação, tratamento, condução e renovação do ar: exaustão e insuflamento.

Os sistemas existentes deverão ser adequados, em projeto, conforme a necessidade detectada por técnicos capacitados e especializados e deverão ter a capacidade de remover os vapores e gases para fora das áreas da Cozinha e do Lactário, mantendo os ambientes em conformidade com as normas específicas, bem como possuir equipamento de insuflamento de ar externo para reposição do ar extraído pelo sistema de exaustão.

ESCOPO DOS SERVIÇOS:

- Vistoria para reconhecimento, inspeção e análise do local e do sistema instalado;
- Levantamentos necessários para o desenvolvimento do projeto;
- Elaboração de projeto executivo;
- Elaboração de Memoriais Descritivos;
- Elaboração de Planilha de Quantitativos e Serviços;
- Recolhimento de ART;
- Entrega do projeto plotado e em arquivo digital.

PROJETO:

O Projeto deverá:

Propor a adequação dos sistemas de exaustão instalados nos Setores de Produção e Lactário do Serviço Técnico de Nutrição e Dietética, nos 1º e 2º pavimentos do Bloco de Serviços do Hospital do Servidor Público Municipal, visando a recuperação da eficiência de remoção de vapores e gases ali produzidos, retenção de gordura, bem como insuflamento de ar limpo para renovação do ar do ambiente, em conformidade com as normas específicas.



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 264/2020 DE CONTRATO



Ser desenvolvido baseado na inspeção e análise realizada pela Contratada, nos ambientes e nos sistemas para identificação dos problemas e proposição das soluções.

Prever a adaptação das coifas da lavadora de louças, caldeirões, do forno combinado, e do fogão da área da Dieta, e cujos equipamentos que sofreram alterações de dimensões e/ou localização.

- Definir, especificar, dimensionar e quantificar materiais, peças, etc., descrevendo detalhadamente todo o necessário a ser realizado de forma a assegurar os resultados esperados após execução;
- Apresentar detalhes construtivos de forma a não ensejar dúvidas nem a necessidade de reformulação durante a sua execução;
- Acompanhar Memorial Descritivo e Planilha de Quantitativos e Serviços;
- Ser apresentado em pranchas plotadas abrangendo os dois Setores: Produção e Lactário, em duas cópias e em dispositivo eletrônico (DWG, DWF e PDF).

ANEXO:

- Projeto original do Sistema do Setor de Produção – 1º andar;
- Plantas físicas atuais da Cozinha e Lactário.

LOCAL:

Setor de Produção – 2º pavimento do Bloco de Serviços;

Setor de Lactário – 1º pavimento do Bloco de Serviço;

Serviço Técnico de Nutrição e Dietética

Hospital do Servidor Público Municipal

Rua Castro Alves, 60 – Liberdade, São Paulo

A CONTRATADA DEVERÁ:

- Inspeccionar os sistemas, através de técnicos especializados para entendimento e identificação das falhas visando a elaboração do projeto para sua readequação;
- Coordenar, supervisionar e executar os serviços contratados sob sua exclusiva responsabilidade;
- Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio do hospital, tomando todos os cuidados necessários no sentido de garantir proteção e segurança dos técnicos e demais pessoas envolvidas direta ou indiretamente; garantir a segurança das redes de infraestrutura, localizadas nas áreas adjacentes, além da integridade de propriedades do HSPM e de terceiros, que de alguma maneira possam ser atingidos, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado a ele ou a terceiros por ocasião dos serviços de inspeção;
- Manter os funcionários, quando de sua presença no hospital para execução dos serviços, devidamente uniformizados, portando crachás de identificação e utilizando EPIs próprios exigidos nos locais de instalação;
- Observar e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive fornecendo os EPI's aos funcionários e equipamento de proteção coletiva, zelando pelo seu uso;
- Em caso de acidente do trabalho, comprometer a emitir a CAT e seguir as normas pertinentes;
- Enviar os funcionários para treinamento, junto ao NEST, no próprio hospital, antes do início dos trabalhos;
- Responsabilizar-se pelo fornecimento de alimentação a seus funcionários;
- Reestabelecer qualquer item modificado por ocasião de eventuais intervenções necessárias à inspeção, completamente limpo, sem rebarbas, no estado originalmente encontrado;
- Remover qualquer resíduo gerado para fora dos limites do hospital mantendo o local limpo durante e após o término dos trabalhos;



HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL
TERMO 264/2020 DE CONTRATO



A CONTRATANTE DEVERÁ:

- Permitir o acesso dos prepostos da Contratada ao local de instalação, para a realização dos serviços objeto deste contrato;
- Destacar funcionário da Seção de Manutenção para acompanhamento dos serviços;
- Assegurar à Contratada, condições para o regular cumprimento das obrigações desta última;
- Realizar o pagamento pelos serviços prestados na forma do ajustado entre as partes.

VISTORIA TÉCNICA:

As empresas participantes da licitação poderão vistoriar o local, de segunda feira à sexta feira em horário comercial a ser agendado com a Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção do HSPM, através do telefone 3397-8132, até às 14 horas, para verificar o local e as condições de instalação.

CONDIÇÕES GERAIS:

- É de responsabilidade das empresas, levantamento do existente e a verificação das medidas exatas no local, objetivando a elaboração do projeto;
- As eventuais interferências deverão ser resolvidas pela Contratada, junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção;
- Os serviços deverão ser agendados junto à Gerência Técnica de Engenharia e Manutenção, com o aval da Unidade interessada, podendo ser realizados após as 16h00 ou finais de semana.

PRAZO:

Prazo de conclusão dos serviços: 30 (trinta) dias úteis, podendo ser prorrogado mediante solicitação e justificativa da empresa e expressa autorização da administração;

PAGAMENTO:

Condições de Pagamento – 30 dias após conclusão dos serviços, e entrega do Projeto Executivo elaborado de acordo com as Especificações contidas neste Anexo.